

Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2010

39

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 0612-P
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII, do Decreto n.º 1.583-R, de 18/11/2005;

RESOLVE:

NOMEAR nos termos do Art. 12, Inciso II, da Lei Complementar n.º 46/94, **Staley Oliveira Ribeiro** para exercer o cargo de Coordenador, referência **IASES-05**, do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES.

Vitória (ES), 15 de dezembro de 2010.

Silvana Gallina
Diretora Presidente
Protocolo 77690

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº 09
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece normas de visitação e utilização das dependências do Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça e dá outras providências. A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 5º da Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e art. 33 do Decreto 1382-R, de 7 de outubro de 2004, e, Considerando a necessidade de regulação do uso público do Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça e normatização da visitação pública do Parque.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas que regem as atividades a serem desenvolvidas no da Parque Estadual Cachoeira da Fumaça.

Art. 2º Serão permitidas as seguintes atividades de uso público: recreação, lazer, educação ambiental, turismo, pesquisas e monitoramento ambiental;

Art. 3º O Parque é aberto ao público todos os dias das 8:00 às 17:00 horas, exceto nos feriados de Natal (24 e 25/12) e de Ano

Novo (31/12 e 01/01), sendo possível autorização para entrada ou saída em horários alternativos no caso de pesquisadores e casos julgados pertinentes pela administração da UC.

Art. 4º Em caso de emergência e visando a segurança dos usuários, o Parque poderá ser fechado ao público parcial ou totalmente, até que a situação geradora de risco tenha sido controlada.

Art. 5º Todo visitante, para ter acesso aos atrativos, deverá passar pelo Centro de Visitantes, tomando ciência das normas e regulamentos do Parque.

Art. 6º Não será permitido o consumo de bebida alcoólica ou a utilização de qualquer tipo de entorpecente no interior do Parque. Parágrafo Único - Em casos de suspeita de embriaguez, o banho no rio ou na cachoeira não será permitido.

Art. 8º Não será permitido o camping no interior do Parque.

Art. 9º É proibido fazer qualquer uso de fogo no interior ou entorno imediato do Parque, incluindo churrasqueiras, fogueiras ou queima de lixo.

Art. 10º Serão proibidos o ingresso e a permanência na UC, de pessoas portando armas, materiais ou instrumentos destinados a caça, pesca ou a quaisquer outras atividades prejudiciais à fauna ou à flora;

Art. 11º É proibido perseguir, apenhar, danificar, aprisionar, manter em cativeiro, transportar e/ou matar qualquer espécie animal no Parque;

Art. 12º É proibida a coleta de qualquer material no interior do Parque, seja vegetal, animal, mineral ou arqueológico, exceto quando necessário para realização de pesquisa e com autorização prévia da administração da unidade.

Art. 13º Proibido a entrada de animais domésticos, **(exceto nos casos previstos na Lei Federal Nº. 11.126, de 27 de junho de 2005 - cães-guia)** exóticos ou nativos, pois estes podem transmitir ou contrair doenças, introduzir espécies exóticas vegetais, caçar animais silvestres, além de oferecer riscos aos visitantes.

Art. 14º É proibido alimentar os animais silvestres. Eles têm uma dieta diferente da nossa, e não podem perder suas habilidades de se alimentarem na natureza.

Art. 15º O visitante, em função de preservar sua própria saúde e segurança, em hipótese alguma deverá tentar se aproximar de qualquer animal.

Art. 16º Proibido uso de equipamentos sonoros, fogos de artifícios ou quaisquer outros equipamentos que possam produzir ruído concorrendo com os sons do ambiente.

Art. 17º Proibido subir nas pedras próximas à base da Cachoeira, pois são escorregadias e instáveis.

Art. 18º A circulação de visitantes somente poderá ser realizada nas trilhas e caminhos propostos destinados a tal finalidade.

Art. 19º A circulação de veículos particulares será limitada aos locais definidos.

Art. 20º O estacionamento é permitido somente nas áreas identificadas ou seguindo orientação de funcionários do Parque e não poderá ultrapassar a quantidade de 75 veículos.

Art. 21º É proibida a entrada de pessoas não autorizadas em locais interditados pela administração do Parque.

Art. 22º A queda da cachoeira é profunda e com correnteza forte apresentando risco de vida aos usuários, só é permitido o banho nas partes rasas e nos locais sinalizados ou indicados pelos funcionários do Parque.

Art. 23º Manifestações religiosas, culturais e folclóricas praticadas dentro dos limites do Parque deverão evitar uso de fogo, a geração de lixo e poluição sonora.

Art. 24º No leito do rio não é permitido o consumo de bebidas e alimentos, bem como o uso de sabão, shampoo, amônia, óleos e quaisquer outros tipos de substâncias químicas.

Art. 25º É proibido jogar qualquer resíduo em locais impróprios, portanto os resíduos produzidos devem ser colocados nas lixeiras disponíveis ou recolhidos em sacolas para posterior destinação.

Art. 26º É proibido fazer marcações ou pichações em pedras, árvores ou qualquer outra estrutura do Parque, exceto quando necessário para realização de pesquisa e com autorização prévia da administração da unidade.

Art. 27º Em casos suspeitos de coleta ou entrada não autorizada de materiais, os visitantes estarão sujeitos à revista de veículos e bolsas na entrada e saída do Parque.

Art. 28º A visitação deve seguir normas, horários e formas de uso de cada atrativo.

Art. 29º O visitante pode ser convidado a se retirar, caso não respeite as normas de conduta no in-

terior do Parque, além de estar sujeito às penalidades cabíveis na Lei Estadual nº 7.058 de 18 de janeiro de 2002.

Art. 30º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 77807

CONTRATO Nº. 021 / 2010 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES.

Processo nº 47321741

OBJETO - Contratação de instituição para estudo das técnicas de medição e detecção de partículas sedimentáveis de forma a criar um sistema automático de medição.

PREÇO - A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 213.263,87 (duzentos e treze mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL - Terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Programa de Trabalho 1854205072.634 - Monitoramento e Divulgação dos Dados da Qualidade do Ar, Plano Interno 2634FI0099, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, na Fonte 0271, do orçamento do IEMA.

ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. ALEXSANDER BARROS SILVEIRA, designado pela Diretora Presidente como GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Na ausência do GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, responderá como suplente a Sra. IRIS TEIXEIRA BORTOLOTTI.

Cariacica/ES, 14 de Dezembro de 2010.

Maria da Glória Brito Abaur
Secretária - SEAMA

Sueli Passoni Tonini
Diretora Presidente - IEMA

Rubens Sergio Rasseli
Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo-UFES
Protocolo 77608